

São Paulo, 2 de junho de 1987

CEDI - P. I. B.
DATA 10/08/87
COD GMD23

Ilma. Sra.

Profa. Dra. Manuela Carneiro da Cunha

DD Presidente da Associação Brasileira de Antropologia

São Paulo SP

Senhora Presidente,

Tem a presente a finalidade de trazer ao conhecimento da Associação Brasileira de Antropologia algumas questões concernentes à Comunidade Guarani do Rio Silveira do município de São Sebastião neste Estado e solicitar da ABA um posicionamento público através da imprensa bem como formal nos processos judiciais em curso em São Sebastião e no processo administrativo de homologação da área que se encontra neste momento na Consultoria Geral da República, tendo em vista o abaixo exposto:

1. Nos processos 640/82 e 692/82 da Comarca de São Sebastião foi determinada perícia judicial cujo perito do Juízo foi o Prof. Desidério Aytai, assistente técnico da Funai Profa. Regina Muller e assistente técnico da Comunidade indígena a engenheira Maria Cecília Wey de Brito, estes dois assistentes técnicos concordaram "in totum" com o laudo do perito judicial. A parte contrária no prazo legal apresentou como seu assistente técnico o engenheiro Ivan Sallowicz, vindo mais tarde, expirado o prazo e em desacordo com a lei que só prevê a indicação de um assistente técnico por cada uma das partes, indicar um segundo o Padre José Vicente Cezar, apresentado como antropólogo. Este senhor que assumiu realizar trabalho em desacordo com a lei e a favor dos interesses particulares do Sr. Armando Peralta, foi à aldeia sem se fazer acompanhar do perito judicial como é de praxe, na companhia de representantes do grupo Peralta, levando presentinhos e guloseimas sem desvendar seus verdadeiros propósitos. Por fim elaborou "laudo divergente" no qual em suma, nega as afirmações do perito judicial num trabalho claramente parcial contra os índios conforme se poderá comprovar de sua leitura.

2. Tendo em vista matéria publicada no Jornal o Estado de São Paulo de 19/4/87 intitulada "Guaranis querem o aldeamento do Rio Silveira homologado" o advogado do grupo Peralta utilizando-se do

direito de resposta fez publicar no mesmo jornal em 25 de abril de 1987 considerações que atentam contra a verdade histórica e antropológica e que estão sustentadas em linhas gerais no trabalho sob encomenda feito pelo Padre José Vicente Cesar.

3. Como é de conhecimento público a área Guarani do Rio Silveira foi objeto, como as demais do Estado de São Paulo, de apreciação pelo GT interministerial criado pelo decreto 8818/83 tendo por ele sido aprovada a demarcação já realizada pelo governo Montoro e encaminhada para homologação presidencial com fundamento na imemorialidade, como é também de conhecimento público as pressões do grupo Peralta junto ao Executivo federal fizeram com que esta seja a única das áreas guarani paulista que não alcançou a respectiva homologação presidencial.

4. O Executivo federal escuda-se em sua omissão na alegação de que a área encontra-se sub-judice além de vir agora a Consultoria da República incorporando argumentos dos Peralta/Vicente Cesar de que os Guarani são invasores de terras particulares em São Paulo a partir de 1824.

Senhora Presidente, como se vê a antropologia do Padre Vicente Cesar está pondo em risco a sorte do povo Guarani em São Paulo, está a comprometer a própria categoria profissional ao se colocar aos serviços e interesses particulares contra os índios que afirma ser seu objeto de estudos, está a deturpar os documentos científicos e históricos, notadamente o trabalho de Nimuendajú. Em razão do fato de Nimuendajú ter estudado as migrações Guarani do século passado afirmam Peralta/Vicente Cesar sem parcimônia que os Guarani são paraguaios, alíenígenas e outras barbaridades.

Alfred Metraux falando sobre estas migrações estudadas por Nimuendajú assim se expressa:

"Migrations des Tañyguá des Oguauíva et des Apapo - cúva (1820-1912).

"Les dernières migrations des Guarani ont eu lieu à l'époque contemporaine."(g.n.)... Elles ont eu pour historien Nimuendajú qui a joué un rôle important dans leur dénouement." p.16 -"Migrations historiques des tupi-guarani", Librairie orientale et américaine, Maisonneuve Frères, éditeurs, 1927.

O próprio Nimuendajú em "Los mitos de creación y de

destruccion del mundo" deixa claro que os três sub grupos ou bandos acima mencionados e que estudou não foram os primeiros a se deslocarem para o leste e nem os únicos que a época de seus estudos viviam tzi processo migratório. Portanto é uma aberração histórica e científica ficar afirmando que os Guarani já não viviam em terras paulistas desde antes da chegada dos europeus ou que estas não sejam suas terras tradicionais.

Em nota, logo nas primeiras páginas de sua obra acima referida, citando Recalde (Nimuendajú, ob. cit. p. 32) está explícito que os Guarani do século XVI ficaram conhecido pelo apelido de Kari'ó, "Voz que designa a los señores (karaí) que tienen casa (o, oca). Los apodos eran siempre inventados por los vecinos, que en este caso serian los tamoi de la Baia de Guanabara."

Ora, se os Guarani da época da chegada dos europeus eram conhecidos como carijó, cujo nome receberam de seus vizinhos da Baia de Guanabara, como dizer que o território da Aldeia de São Sebastião não é um território Guarani imemorial?

Como todos sabemos além de seu trabalho de pesquisador Nimuendajú convencido de que os Guarani na costa não teriam possibilidade de sobreviver empreendeu trabalho de convencer muitos bandos a deixarem a costa e se fixarem nas reservas então criadas no interior do Estado por sua iniciativa.

Apenas a titulo de exemplo vale fazer referencia a uma passagem de sua obra na qual nos conta ter encontrado em 1912 a 13 km oeste de São Paulo um bando de guarani que seguia para a costa, fez a viagem com eles até a praia grande no litoral paulista convencendo-os depois a irem para uma das mencionadas reservas do interior do Estado.

"Emprendimos el retorno, pero ya en San Pablo la gente se lamentaba amargamente de haber dejado la costa. No, decían: deberíamos haber hecho allí abajo las cosas de manera totalmente distinta; sobre todo, no teníamos takuara. Mejor regresemos inmediatamente al mar e intentemos de nuevo. Pasé harto trabajo hasta que, por fin, los tuve en la reserva de Araribá. Esta media docena de paraguayos me dieron más trabajo que los 150 Oguauíva. Llegados a la reserva, exigieron categoricamente que debía quedarme con ellos. Les prometí regresar en un mes, cumpliendo puntualmente mi palabra. Como me quedé sólo algunos dias en la reserva y volví a partir novamente, empaquetaron sus cosas

y salieron de nuevo por el mundo, seguramente en dirección al mar.

Nunca más he vuelto a saber de ellos. (g.n.) ob. cit. p 127

Tal citação tem somente o objetivo de deixar claro que os grupos estudados por Nimuendajú e que tornaram sua obra conhecida não eram os únicos que na época já se deslocavam pela costa paulista o que é dito pelo próprio Nimuendajú, isto porque Peralta/Vicente Cesar afirmam todo o tempo que os grupos guarani daquela época eram estes três e só estes três e que os Guarani do Rio Silveira não estando compreendidos num destes três estudados a área de Boraceia Barra do Una não pode ser reconhecida como área imemorial indígena.

Na mesma pag. 127 continua Nimuendajú:

"No quiero cerrar este capítulo sin plantear una pregunta, que podrían responder personas más competentes: Estas migraciones de los Guarani del siglo XIX son los últimos estertores de aquellas otras que llevaron a los Tupi-Guaraní de la época del descubrimiento a sus asentamientos a lo largo de la costa oriental; ~~XXXXXXXX~~ ..."

A vista do tempo que se passou entre o que disse Nimuendajú e a data de hoje não é preciso ser competente para constatar que o processo migratorio Guarani iniciado antes do século XVI perdura até hoje e que foram vãos os intentos de Nimuendajú de arrancar-lhes o objetivo secular que perdura até hoje de fixarem-se no litoral paulista.

Senhora Presidente, tem a presente o objetivo de solicitar que a ABA desagrave os Guarani das afirmações feitas pelo Padre Vicente Cesar em seu relatório a esta anexado. No processo judicial tendo em vista o curriculum vitae que apresentou, sua condição de antropólogo-doutor e de padre primeiro presidente do CIMI tem feito com que suas afirmações recebam crédito, em segundo lugar tem o objetivo de solicitar que a ABA formalmente conteste a validade ética de um antropólogo por seus conhecimentos e títulos a serviço de interesses particulares, disvirtuando fatos históricos para desapossar índios de terras constitucionalmente garantidas. Solicita-se pois que a própria ABA avalie o laudo do perito judicial Dr. Desidério Aytai e do Padre Vicente Cesar, publique sua crítica e a manifeste dentre seus membros, nos veículos de comunicação, no processo judicial, no processo administrativo junto a Consultoria da República e junto à própria Igreja Católica à qual se filia o antropólogo e que propugna pela defesa dos índios.

Solicita finalmente que tendo em vista a realidade histórica e atual, os documentos anexos e a matéria resposta do Sr. Sinésio de Sá publicada no Estado de São Paulo haja também pronunciamento desta honrada Associação.

Sendo o que havia para o momento firmamo-nos atentamente


Comunidade Guarani do Rio Silveira

ELEMENTOS DE CONVICÇÃO

Este perito-assistente, doutor em Antropologia pela Universidade de Fribourg - Suíça, quando exercia seu sacerdócio - em S. Paulo, Capital, prestou assistência, desde 1.966 até 1971, aos Índios Guaranís da Capital de S. Paulo, através de visitas semanais, quando levava consigo o Dr. Hélio Ramos, que os atendia na parte dentária. Conhece, pois os guaranís desde essa - época, daí porque o interesse de visitar a aldeia do Silveira, por onde passaram alguns índios que residiam no planalto.

Na primeira visita realizada no dia 19 de setembro de 1.984, ouvi do próprio Cacique Samuel, a história de como eles foram levados para aquela área pelo então Coronel PM Homero - dos Santos, em veículo Volkswagem da Força Pública do Estado - de São Paulo, trazidos da aldeia do "Bananal" em Peruíbe. Durante a conversa, notei no Cacique, compreensão e interesse de resolver pacificamente a questão da área ocupada pelos índios. Nessa ocasião, encontrei na aldeia, o Samuel e sua família, - mais suas duas filhas Rosa e Vera, casadas com não-índios e - ainda um primo do Samuel e sua respectiva família, ao todo - cerca de quinze pessoas.

Insistindo em ver o "Cemitério" que a imprensa propalava, foi-me mostrado um trecho da selva um pouco desmatada, sem nenhum indício de sepulturas.

Na segunda visita, realizada em 13 de dezembro de 1.984, não encontrei o Cacique Samuel, sendo informado que ele estava ausente por dois meses, provavelmente na aldeia "Boi-Mirim" em São Paulo. Em sua casa, encontrei a índia Tereza e sua filha Rosa, com os respectivos filhos. Respondia pela aldeia, o índio Ilário, que conforme declarou, lá se encontrava desde outubro p. passado, procedente da aldeia do Rio Branco e originário de Chapecô - Estado de Santa Catarina.

Na aldeia encontrei as filhas do Samuel, sem seus respectivos maridos, não-índios, os quais estavam trabalhando em Barra do Una, conforme informaram. Com toda meticulosidade, procedi o levantamento das pessoas que lá encontrei, inclusive - crianças, elaborando o demonstrativo anexo, por casa e seus - habitantes.

Tanto na primeira como na segunda visita, não encontrei vestígios de agricultura organizada, a não ser precárias plantações de bananeiras e milho, dentro da própria aldeia. Chamou-

(continua às fls. 2)

PR
6

me atenção, o fato de que não existe cultivo da mandioca, uma vez que se trata de alimento básico para o sustento dos grupos Guaranis. Quanto à caça e pesca, quase não é praticada, visto que a mata é muito devassada pelos caçadores da redondeza e os cursos d'água, pobres de peixes. A alimentação dos habitantes do aldeamento, provem do comércio que fazem em Barra do Una, de palmitos e artesanatos - que confeccionam.

Feitas as considerações, passo a responder os QUESTOS formulados, pela ordem: FUNAI - COMUNIDADE - RÉU

A - QUESITOS DA FUNAI

01 - Descrever a área habitada pela Comunidade Indígena Guaraní do Rio Silveira, justificadamente.

Resposta: Das duas visitas realizadas na aldeia, uma em 1/9/84 e outra em 13/12/84, verificou-se que a área habitada, localiza-se fisicamente nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com moradias em ambas as margens, sendo três - na margem esquerda, e quatro na margem direita. O perímetro ocupado pela aldeia, é de 70 Hectares aproximadamente, sendo certo que a área de perambulação, corresponde a cerca - de um (1) kilometro em cada margem do Ribeirão do Silveira, partindo das suas cabeceiras em direção a sua desembocadura no Rio Una.

02 - Esclarecer o modo e a forma de utilização das terras pela Comunidade Indígena.

Resposta: Utilizam a terra na fixação de habitações, construindo suas rústicas moradias, atualmente em número de sete, estando mais duas em construção. Têm agricultura primitiva com plantação precária de bananas e milho. Essas - culturas encontram-se numa área aproximada de 100 metros ao redor da aldeia. Nota-se inexistir o cultivo da mandioca; - alimento básico do índio Guaraní.

03 - Descrever as características da ocupação Guaraní na região e suas especificidades.

Resposta: São características da ocupação Guaraní na região, a perambulação por trilhas em ambas as margens do Ribeirão do Silveira, desde sua nascente até desaguar no rio Una. Nessa área mantêm suas habitações, colhem palmitos, frutos silvestres, caçam pequenos animais e passaros e colhem material para confecção de artesanatos.

(continua à fls. 3)

P.C.

04 - Desde quando o litoral paulista é território de ocupação Guaraní e qual a dinâmica da migração - fixação de aldeias.

Resposta: De acordo com os estudos antropológico-consubstanciado no Mapa Etno-Histórico do etnólogo alemão CURT NIMUENDAJO - Publicado em 1981 - IBGE-Rio de Janeiro, alguns Grupos Guaranís, procedentes do Paraguai e do Paraná, se estabeleceram por volta de 1.835 a 1860, no Litoral Sul de São Paulo, formando atualmente as aldeias do Rio Branco, Itarirí e Bananal, junto às cidades de Iguape, Itarirí e Peruibe. Não se confundam esses Grupos Guaranís com os Tupis (Tupinaqui - Tamoio e Tupinambá) que no século XVI ocupavam a maior parte de toda Costa Atlântica Brasileira e que foram completamente assimilados pela sociedade nacional.

A dinâmica da ocupação e fixação de aldeias é devido ao colapso das reduções Jesuítas, em meados do Século XVIII, seguindo-se a decadência e desagregação acentuada de toda cultura Guaraní. Daí se criou o mito da existência de um paraíso ou "Terra Sem Males" que estaria na direção do Sol Nascente. Resultaram assim, suas contínuas perambulâncias em direção ao Litoral Atlântico, onde acreditavam encontrar a "terra prometida - sem males". Quanto à formação da aldeia do Silveira, verifica-se que esses índios são originários da aldeia do Bananal (Peruibe) por volta de 1.957, trazidos pelo Cel. Homero Santos, que tinha interesses escusos de estabelecer posse na área, então em disputa com o sr. Domênico Maricondi. Atualmente, pelo relatório anexo, se observa que apenas, meia dúzia de famílias estão fixadas nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, havendo grande presença temporária de índios procedentes dos aldeamentos existentes na Capital (Barragem - Boi-Mirim) e do Litoral Sul (Rio Branco, Itarirí e Bananal).

05 - Esclarecer o modo como os Guaraní têm assegurado sua ocupação. Justifique.

Resposta - Vide resposta aos quesitos 2 e 3 supra.

06 - Qual a área delimitada pelos silvícolas como de sua ocupação. Justifique.

Resposta - A aldeia do Silveira está localizada, seguramente, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com casas e precária cultura em ambas as margens. Conforme mapa - de fls. 10, delimitaram área de ocupação, toda aquela ao redor do aldeamento, seguindo o curso do ribeirão do Silveira, Rio Una, Ribeirão Vermelho (que desagua no Una) seguindo em direção ao Morro do Cedro e retornando para fechar o perí

PC

metro. No entanto, este assistente Antropólogo, pode afirmar, que a área de perambulação dos ocupantes do Silveira, está totalmente identificada da aldeia, para o lado e direção da Barra do Una, onde se encontra o único caminho de acesso à aldeia e a perambulância desses índios é em direção àquela localidade onde vão fazer suas trocas comerciais.

07 - Existem trilhas, locais de caça, cemitérios e outras caracterizadoras da posse dos índios sobre essa área?

Resposta: Na área onde está localizado o aldeamento, além das trilhas de perambulância já referidas na parte final da resposta dada ao quesito anterior, existe à mais ou menos 500 metros da aldeia, em direção à Barra do Una, junto à margem direita do Silveira, um local, dentro da floresta, onde antigamente, conforme informação dos índios, foram sepultadas algumas mulheres e crianças. Perguntando aos atuais ocupantes, sobre o fato de terem assistido a algum sepultamento, todos negaram tal presenciamento.

08 - Podem o Sr. Perito do Juízo e os Assistentes Técnicos das partes informar sobre o conceito indígena da posse em confronto com o conceito atual da sociedade envolvente?

Resposta: O conceito da posse indígena é o que está no Estatuto do Índio (art. 23) que consiste na ocupação efetiva da terra, segundo os costumes, usos e tradições tribais, exercendo atividades indispensáveis à sua subsistência e economia. Portanto essa posse à maneira indígena, é geograficamente mais elástica do que a da posse civil, que se limita ao uso e usufruto do restrito espaço físico ocupado.

09 - Os índios da Comunidade Indígena Rio Silveira possuem qualificação profissional, possibilidade e aspiração de buscar a subsistência do grupo fora da área onde habitam?

Resposta: Ao que consta a qualificação profissional dos índios do Silveira, se restringe à produção artesanal do grupo tribal. Os que trabalham fora, são Waldomiro Soares de Melo e José Ailton de Souza, que não são índios, porém casados com as duas filhas do Cacique Samuel. A subsistência do grupo apóia-se no que estes dois ganham, venda de palmito e artesanato no comércio de Barra do Una.

B - QUESITOS DA "COMUNIDADE"

1. A Comunidade indígena habita a área em questão?
Usufriui permanentemente das riquezas naturais da área, seus
(continua às fls. 5)

PC

membros caçam animais silvestres, colhem plantas e frutos nativos, retiram medicamentos da mata e matéria-prima para confecção de artesanato?

Resposta: A Comunidade indígena não habita a área identificada e denominada Boracéia, que faz divisa com a denominada Juréia, onde está localizado o aldeamento. Para o lado da Boracéia não existem trilhas de penetração, sendo certo que a área de perambulação dos índios identifica-se por trilhas para os lados de Barra do Una. Por toda floresta existente ao redor do aldeamento, inclusive no Parque Estadual da Serra do Mar, pode haver penetração para caça e coleta de plantas e materiais para confecção de artesanato. Certa também é a presença nesses locais, de caçadores caíçaros, fato aliás, presenciado por nós, quando nos dirigíamos à aldeia. Quanto às plantas medicinais ou recursos da flora, é sabido que não são usados, visto que os índios normalmente estão recorrendo às farmácias e medicamentos modernos, inclusive ambulatórios da Barra do Una. A Índia Tereza, queixou-se de não ter remédios para combater a gripe e tosse das crianças. O propalado uso de plantas medicamentosas, infelizmente, faz parte do passado. Nem os mais antigos sabem o que fazer e com que fazer.

2. A posse da comunidade indígena, tem 20 anos ou mais, tempo este suficiente para gerar a usucapião?

Resposta: Sabe-se que os índios do Silveira, lá se instalaram em 1963, conforme denunciado na petição inicial do processo de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva contra o Cel. Homero Santos (Proc. nº 316/68 da Comarca de S. Sebastião), fls. 3 a 9. Foram levados para as margens do Ribeirão do Silveira. Não estão instalados e nem ocupam a área de propriedade do Espólio de Domênico Maricondi, identificada como Boracéia.

3. Descreva fisicamente, assinalando os limites, a área habitada pela comunidade indígena, demonstrando a relação entre as necessidades econômicas e socio-culturais da Comunidade indígena com os recursos naturais e características geográficas da área.

Resposta: A aldeia do Silveira, ocupa, fisicamente, a área localizada nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, com habitações existentes nas duas margens. O perímetro físico do aldeamento, não vai além de 70 hectares, dentro do qual encontra-se precário cultivo de bananeiras e pequena roça do milho. Estende-se pela floresta em direção à Barra do Una, através de trilhas que dão acesso à aldeia. Para o lado de Boracéia não existe acesso e nem trilhas. Dos recursos na-

lurais existentes, pelo que se constatou e observou, são exis-
te extração de palmito, caça de pássaros e coleta de mate-
riais para confecção de artesanato. A caça de animais é feita
indistintamente por índios e não-índios que penetram na flo-
resta, como constamos quando nos dirigiamos ao aldeamento.

4. Entre as décadas de 50 e 80 quem efetivamente ocupara a -
área objeto do litígio?

Resposta: Vide resposta ao Quesito 2, supra refe-
rido.

5. Existe algum tipo de posse dos réus dentro da área
efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, exceptuadas
as picadas que deram origem às ações propostas pela Comuni-
dade Indígena. Em caso afirmativo demonstrar a idade das -
eventuais construções, plantações e ou outras benfeitorias
e suas características.

Resposta: A pergunta é capciosa, porque a área
em litígio (Manutenção de Posse) nunca foi, nem é efetivamen-
te habitada pelo grupo Guarani do Ribeirão do Silveira, tan-
to assim que, nessa área de litígio, cuja posse é dos Réus,
já existem inúmeras benfeitorias a saber:

Existe desde 1.957 o loteamento Balneário
Boracéia I e II, registrados sob nºs 35 e 44 no Registro de
Imóveis de São Sebastião, cuja comercialização iniciou-se em
1.957. O loteamento é abastecido de água, captada no Morro
do Cedro, cuja canalização é mantida até agora. Existe estra-
da de acesso ao morro do Cedro, onde era feita extração de
aterro para o loteamento. Observa-se que o Ribeirão Vermelho
atravessa inúmeros lotes, constantes das quadras 54 a 60, -
conforme consta na respectiva planta. Outras estradas exis-
tem no local, excluída aquela, margeando o Morro do Cedro -
que se aproximava da divisa da propriedade com a Juréia, e
que deu origem à Ação de Manutenção proposta pela Comunidade.

6. A área reivindicada pela Comunidade Indígena é re-
conhecida por algum órgão governamental? Em caso afirmativo
responder se tal reconhecimento coincide com a área defendi-
da pelos índios nos presentes processos judiciais.

Resposta: A FUNAI realmente forneceu um mapa cons-
tante das fls. 175 do Laudo do Perito Oficial. Quanto ao re-
ferido mapa, verifica-se que foi elaborado pela FUNAI em -
16/8/83, e traz o mesmo perímetro (dezenho) constante do ma-
pa juntado pela Comunidade na sua petição inicial (fls. 10).
Está patente que o mapa elaborado pela FUNAI é posterior à
data em que foi proposta a ação, o que vem demonstrar que -
sômente após ter sido citada é que tomou conhecimento da pre-
tensão da Comunidade. Antes disso, desconhecia totalmente -

a existência de índios na região do Silveira. Por obrigação legal, na qualidade de tutora dos indígenas, só lhe resta reafirmar tal pretensão. Por isso, o perímetro que traçou, é idêntico ao traçado pela Comunidade, no mapa juntado com a inicial.

Em verdade, porém, na área pretendida pela Comunidade, que atinge a propriedade denominada Boracéia, não existe qualquer indício de ocupação pelos índios. As trilhas e acesso à aldeia, se fazem na outra direção, ao longo das margens do Ribeirão do Silveira.

7. A área efetivamente habitada pela Comunidade Indígena, considerando-se inclusive a projeção demográfica, é suficiente para a sobrevivência da Comunidade indígena como meio de subsistência e vivência socio-cultural e por quanto tempo?

Resposta: Considerando-se a reduzida extensão da área atualmente habitada, a saber, a aldeia com uns 10 (dez) hectares ao redor, é de concluir não ser suficiente para a sobrevivência daquela Comunidade indígena, como núcleo de subsistência e desenvolvimento sócio-cultural.

8. A implantação do projeto agropecuário e imobiliário pretendido pelos réus, na área em questão, trará consequências para os indígenas e para o ecossistema regional? Demonstre.

Resposta: A pergunta está prejudicada, porque o projeto agropecuário dos Réus, está localizado em área, que não atinge o aldeamento do Silveira.

9. Existem outras comunidades indígenas ou elementos índios que morem em outras aldeias que se sirvam da área em questão e dela dependem?

Resposta: Não. Até o momento os índios não tem qualquer posse ou indícios de ocupação na área integrante do Sítio Boracéia, de propriedade do Espólio de Domênico R. Maricondi da qual os Réus são sucessores hereditários.

10. A área em questão tem alguma outra importância - além de servir como território indígena? Discorrer.

Resposta: É evidente a importância econômica da área objeto da ação. Nela existem loteamentos aprovados e registrados desde 1.957. Além disso, há outros aproveitamentos econômicos, tais como implantação de projetos agropecuários, para a produção de alimentos destinados à venda direta ao consumidor, sem a intervenção de intermediários, e com a criação de nova frente de aproveitamento de mão-de-obra local e geração de receitas tributárias não só municipais, como Estaduais e Federais. Ensejará o desenvolvimento

vimento dessa parte do Município de São Sebastião, relegado até agora, a injustificado atraso econômico.

11. Qual é a história da ocupação da Serra do Mar pelos Guaraní e a importância atual da área Guaraní do Rio Silveira para o conjunto da nação guaraní?

Resposta: Os Guaranís nunca ocuparam a Serra do Mar, nesse trecho do Estado de S. Paulo. A importância é relativa. Até agora os que passaram pela Aldeia do Silveira, não conseguiram apreciável desenvolvimento sócio-econômico. Pouco fizeram, a não ser viver no local. O que se observa é que se tornou num ponto de passagem dos Guaranís que perambulam entre a Capital e o Litoral Paulista, em viagens realizadas nos onibus comuns de carreira.

'C - QUESITOS DOS RÉUS

1) - Pede-se aos snrs. peritos que indiquem, em mapa da região, a exata localização de moradias ou habitações, benfeitorias e áreas cultivadas que compõem o aldeamento do Rio Silveira.

Resposta: vide mapa anexo.

2) - Trata-se da mesma área assinalada pelo sr. Perito Judicial no laudo que instruiu o processo nº 316/68 de Reintegração de Posse movida por Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, contra Homero Santos?

Resposta: Sim, é a mesma área.

3) - Tendo em vista o documento nº 11 juntado pelo ~~re~~desta ação, e as respostas do Perito Judicial aos quesitos 2 e 3, do laudo apresentado no Proc. 316/68, podem os snrs. peritos afirmarem que a área objeto da Reintegração de Posse é a mesma que está ocupada pelos índios?

Resposta : Sim, é a mesma.

4) - Dizendo a Autora às fls. 2 da inicial que "Conforme demonstram as inclusas peças extraídas dos autos da Ação de Reintegração de Posse que Joaquim Feliciano da Silva e Outros, movem contra Homero Santos, neste município e Comarca, os Índios Guaraní habitam, entre outras vizinhas, a região ali disputada ..." pergunta-se:

a) Fora da área que foi objeto do litígio entre Domênico R. Maricondi/José Bastos da Silva x Homero Santos, existe habitação indígena? A onde?

Resposta: Não existe habitação indígena fora da área objeto da Ação entre Maricondi x Homero Santos.

Pol

b) Existem áreas cultivadas? A onde?

Resposta: Não existem.

c) Existe qualquer benfeitoria que caracterize posse de indígena? A onde?

Resposta: Para o lado da Boracéia não existe nenhuma benfeitoria ou indícios de posse indígena.

5) - Tendo a Autora apresentado, em defesa da sua pretensão, estudos de Alfred METRAUX e Curt NIMUENDAJU, demonstrando a presença de Índios Guaraní, no litoral do Estado de S.Paulo, desde 1.820, "conforme demonstram o quadro referente a migrações tupi-guaraní (doc.4) e o mapa etno-histórico - (doc.5) da inicial, pergunta-se:

a) Em que parte do Estado de S.Paulo, localizava-se a "Tribo Taniguã"?

Resposta: A "Tribo Taniguã" localizava-se no Litoral Sul do Estado de S.Paulo, no atual município de Peruíbe, onde hoje ainda se encontra a Estação da Estrada de Ferro Sorocabana, com o nome "Estação Taniguã".

b) Essa localização fica no Litoral Sul ou Litoral Norte?

Resposta: Litoral Sul.

c) Existe ainda hoje, um lugar denominado "Estação Taniguã", localizado no município de Peruíbe?

Resposta: Sim, vide resposta "a" supra.

d) Pode-se dizer que historicamente é essa a região referida pelos historiadores?

Resposta: Sim, é essa a região referida pelos etnógrafos.

e) Existe alguma relação entre "Taniguã" e "Sitio Boracéia, ou simplesmente "Boracéia"?

Resposta: Não consta nenhuma relação histórica e etnográfica entre "TANIGUÃ" e "BORACÉIA".

6) - É certo que os loteamentos denominados Parque Balneário Boracéia I, e Parque Balneário Boracéia II, foram aprovados pela Prefeitura Municipal de S.Sebastião, em 07/12/54 e 23/12/57, respectivamente, através do processo nº 173/57 e - que o Ribeirão Vermelho atravessa parte dos fundos desses loteamentos?.

Resposta: Prejudicada. É competência de área técnica de engenharia.

7) É certo que existem dentro do perímetro traçado - aleatoriamente pela Autora, várias obras civis e inclusive a

PE

captação de água, que abastece os loteamento, é feita no Morro do Cedro?

Resposta: Sim. vide resposta ao quesito 5 formulado pela Comunidade.

8) - Existe em todo perímetro traçado pela Autora, na parte que invade a propriedade do Espólio de Domênico Ricciar di Maricondi, qualquer indício de posse permanente de Índios? Sendo positiva a resposta, especificar suas características e assinalar sua exata localização, em planta.

Resposta: Não existe.

9) - Para chegar ao aldeamento, qual o caminho percorrido pelos peritos? Indicar em mapa o trecho. É o mesmo usado pelos ocupantes para entrar ou sair do aldeamento?

Resposta: O caminho percorrido pelo perito para chegar à aldeia, inciou-se em Barra do Una. Atravessou-se uma porteira de ferro que dá acesso à Fazenda Água do Bento e seguindo de carro até uma pequena porteira da fazenda, do lado esquerdo de quem vai. Daí até a aldeia, segue-se por caminho através de pastos, a pé, até atingir o início da floresta, sendo que a passo veloz percorre-se em 40 minutos uma distância aproximada de meia légua. É esse o caminho usado pelos ocupantes e visitantes para entrar e sair do aldeamento. Para o lado da Boracéia, não existem saídas.

10) - Estando as propriedades do Espólio de Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, ainda indivisa fisicamente na parte dos fundos, pede-se aos snrs. peritos assinalar em planta, qual a linha divisória das referidas propriedades, bem como até onde esta feita a picada existente.

Resposta: Prejudicada. Assunto que foge à área da antropologia.

Dando por concluídas as pesquisas, estudos e constatações, este assistente técnico, elaborou o presente laudo em 10 (dez) fls. datilografadas que vai instruído com mapas, quadros e pareceres.

São Sebastião, 15 de dezembro de 1.984

José Vicente César
a) Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR-Antropólogo

semáforos do cruzamento da rua Albuquerque Lins com Alameda Barros.

perturbar a olímpica placidez funcional dos encarregados de atender? Domingos Bove, Capital

"Guaranis querem o aldeamento da Rio Silveiras homologado"

Sr.: Com referência à matéria em epígrafe, solicito, com apoio no direito de resposta, a fineza de publicar o que segue:

1) O apossamento de cerca de 5 (cinco) alqueires junto à cota altimétrica de 20 metros, na Serra do Mar, nas cabeceiras do Ribeirão do Silveira, por descendentes de "Índios guaranis", resulta de invasão de terras particulares ocorrida na década de 1.60, sob as ordens e a serviço do então cel. P.M. Homero Santos;

2) Desde o primeiro instante, os proprietários daquelas terras, sr. Domênico R. Maricondi e José Bastos da Silva, recorreram ao Judiciário, propondo ação de reintegração de posse em 12 de setembro de 1963 em Santos, a qual, em 1968 foi aforada para a Comarca de São Sebastião, tomando o n.º 316/68 do 1.º Ofício Cível;

Essa ação foi julgada em outubro de 1977 a favor dos autores, havendo a R. Sentença determinado a reintegração da posse das terras aos seus legítimos proprietários; através do V. Acórdão n.º 268.256 da 3.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de S. Paulo, foi a sentença confirmada e transitada em julgado.

3) Ao proceder à execução dessa V. Decisão, foi sobrestado o feito, porque em nome de um grupo rotulado de "Comunidade dos Índios Guaranis do Ribeirão do Silveira" foi proposta Ação de Embargos de Terceiros, sob alegação de que não foram parte naquela ação, sendo processada sob n.º 640/82 no Fórum de S. Sebastião.

4) Não obstante estar a questão pendente de apreciação e decisão do Judiciário, o advogado que subscreve e defende os "interesses" da tal Comunidade, conseguiu integrar-se nos quadros da Sudelpa e como tal, foi nomeado para proceder a "demarcação administrativa" da indigitada área, a pretexto de Convênio firmado com a Funai; assim, agindo com os mesmos princípios aleatórios com que riscou num mapa da região a pretensa área de ocupação, juntada na ação judicial, não se fez de rogado e repetiu o mesmo risco, pretendendo com isso materializar inexistente posse: por si só demonstra a falsidade e ilegalidade dessa pretensão, pretende alargar a área ocupada de 5 (cinco) alqueires, para nada menos do que mais de 300!!!

5) Ressalta-se, por outro lado, que os atuais ocupantes do Ribeirão do Silveira, não passam de três famílias, descendentes daqueles que foram levados para lá pelo famigerado Homero Santos, então cel. da P. Militar, nos Idos de 1960. Nenhum deles são originários do lugar: o cidadão Samuel Bento dos Santos, que se in-

titula "cacique" nasceu em S. Vicente e o sr. José Fernandes que se autodenomina "chefe da nação guarani no Estado de S. Paulo" não passa de cidadão brasileiro, como qualquer um de nós, com carteira de identidade e título de eleitor. O que possui diferente de nós é sua descendência que, segundo diz, é de guarani. Essa circunstância, no entanto, não pode resultar em privilégios, até porque, sua descendência, conforme afirmam os sociólogos e antropólogos, é originária do Paraguai, norte da Argentina, Uruguai e fronteira do Brasil junto a esses países. Onde pois a alardeada "ocupação Imemorial indígena"?

6) Levando-se a questão a sério e sem mistificações e apartada de conclusões puramente emocionais, é indiscutível que tais indivíduos, descendem daqueles que invadiram o litoral sul do Estado de S. Paulo, instalando-se em terras particulares, por volta de 1824, e a partir daí, a cada dissensão ocorrida no grupo, uma parcela desagregou-se e foi invadir outras terras particulares... Assim criaram as "aldeias dos guaranis" hoje existentes em S. Paulo, tanto na periferia como no litoral, que de índio, só tem a origem, cuja pátria é o Paraguai.

Esclarecendo outrossim que o Grupo Peralta, na qualidade de sucessor de Domênico R. Maricondi, nada mais faz do que defender seus legítimos direitos de posse e propriedade constitucionalmente protegidos, não se submetendo a esbulhos e invasões, conforme está provendo com farta documentação nos processos judiciais n.ºs 316/68, 640/82 e 692/82 no Fórum de S. Sebastião, sob a égide de quem deve ficar, até decisão final, ficamos na expectativa de que V.Sa. determine a publicação da presente,

p/Espólio de Domênico R. Maricondi, Sinésio de Sá, Santos

N. da R. — Para redigir a matéria citada, a correspondente de O Estado no Litoral Norte ouviu também o advogado Sinésio de Sá, que forneceu a informação, publicada dia 19, a respeito da transação do Grupo Peralta. E esta carta fica válida para maiores esclarecimentos e para a versão do advogado a respeito da presença dos índios guaranis no Estado de São Paulo. Quanto à "ocupação Imemorial indígena", que omissivista contesta, trata-se de termo utilizado por um perito judicial destacado para o assunto, o engenheiro Desidério Aytar, professor de Antropologia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tal expressão foi igualmente usada, em 1986, pelo grupo interministerial citado na reportagem de O Estado.

tudo
lógic
por
ven
ra a
Ada
262.

IAB
Bra
lo e
de n
Com
bat
quit
nea
reus
tico
do e
Bra
os e
(RJ)
Mah
(SP)
net
Car
Ber
los
Júli
ções
IAB
and

VEN
obje
sobi
con
de
men
o S
seu
Pau
cial
das
Gar
sob
n.º 8
(sr.)

JUV
cau
cegi
não
aut
pon
sob
de
dia
sed
cj. f
tem
Juv
Dia
na f
584.

folc
que
livr
dia
rat
An
Bar
mo
Sã

ANÚNCIOS FÚNEBRES

SINÉSIO DE SÁ
DINAH CORRÊA ALMEIDA

ADVOCACIA

Exmo. Snr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

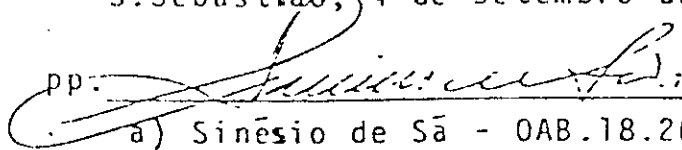
Proc. 692/82
2º Ofício

ARMANDO JORGE PERALTA, por seu advogado, nos autos da AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE que lhe move a COMUNIDADE DOS INDIOS GUARANI do Rio Silveira, por esse digno Juízo e Cartório, conforme processo supra, vem indicar como seu assistente técnico na área de ETNOLOGIA e ANTROPOLOGIA, o Padre JOSÉ VICENTE CÉSAR, residente em Brasília, L-2 Norte - SGAN 609-D, requerendo a juntada aos autos do "Curriculum Vitae" anexo.

Nestes termos,

E. Deferimento

S. Sebastião, 4 de setembro de 1.984

pp. 
a) Sinésio de Sá - OAB.18.265-SP

- 5241
P...
C...

Térmo de Compromisso de Assistente Técnico

que presta o

Aos 13 (treze) dias do mês de dezembro

ano de mil novecentos e oitenta e quatro, às treze horas, neste

comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo

em sala das audiências Edifício do Fórum, onde presente se achava o M. Juiz de Direito

Comarca, Dr. ARTHUR DEL MERCIO FILHO

comigo Escrivão de seu cargo, adiante nomeado e no final assinado, ai compareceu

JOSÉ VICENTE CEBAR, Antropólogo, portador de Cédula de Identidade

R.G. nº 2.106.491/SSP., residente e domiciliado à L.

Norte, quadra 609/D, em Brasília D.F.,

e, por ele foi dito que vinha prestar o compromisso de Assistente Técnico dos Réus,

nos autos de MANUTENÇÃO DE POSSE em que são partes COMUNIDADE DE INDIOS GUARANI contra ARMANDO PERALTA

em trânsito por este Juízo e Cartório do 1º Ofício. Pelo M. Juiz foi-lhe

compromisso, o qual aceitou, sujeitando-se às penas da lei. Nada mais. Do que para

lavrou-se o presente que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____, escrivão

o subscrevi.

José Vicente Cebal